



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº76/26 MP, DE 6 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Alvará Judicial expedido pela Vara da Infância e da Juventude para a concessão de alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais e autorização para realização de eventos.

Autoria: Ver. Major Pacheco.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

**Art. 1º** Ficam os organizadores de eventos, proprietários de bares, casas de shows, conveniências e estabelecimentos similares obrigados a obter e apresentar o Alvará Judicial de Autorização, expedido pela Vara da Infância e da Juventude, como condição obrigatória para a retirada do Alvará de Funcionamento e Localização ou autorização especial para eventos.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos similares todos aqueles que comercializem bebidas alcoólicas e que possuam potencial de aglomeração ou exposição de crianças e adolescentes a situações de risco, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Art. 3º** O pedido de licenciamento junto à Vara da Infância e da Juventude deverá detalhar:

- I—A classificação indicativa da atividade ou evento;
- II—As medidas de controle de acesso para menores de 18 anos;
- III – A estratégia de fiscalização interna quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas por menores.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos de fiscalização, só emitirá o Alvará de Funcionamento definitivo ou a Autorização de Evento mediante a entrega de cópia do Alvará Judicial mencionado no Art. 1º.

**Art. 5º** O Alvará Judicial poderá estabelecer restrições de horário para a permanência de crianças e adolescentes, observando as seguintes diretrizes:

- I – Em eventos com sistema de "open bar" ou similar, fica proibida a permanência de menores de 18 anos em qualquer horário;
- II – Para adolescentes entre 16 e 18 anos incompletos, o horário limite para permanência desacompanhada será o determinado pelo Juízo da Infância, respeitando o limite geral das 24h, salvo autorização expressa em contrário.

**Art. 6º** Os estabelecimentos e eventos ficam obrigados a fixar, em local de fácil visualização (entrada e balcões), cartazes com dimensões mínimas de 30cm x 40cm, contendo:

- I – O número do Alvará Judicial e a Classificação Indicativa;
- II – O texto: "É proibida a venda, oferta, entrega ou permissão de consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. Crime punível com detenção e multa (Lei Federal nº 8.069/90)";
- III – Os contatos do Disque 100 e do Conselho Tutelar local.

**Art. 7º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – **Infração Leve (ausência de cartazes):** Multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais);



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº76/26 MP, DE 6 DE MAIO DE 2026

II – **Infração Grave (falta de Alvará Judicial ou descumprimento de horário):** Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais)

III – **Infração Gravíssima (reincidência ou menores em local proibido):** Multa em dobro e interdição imediata.

**Art. 8º** Os valores arrecadados com as multas serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa-GO 04 de maio de 2026.

Γ

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fortalecer a proteção integral da criança e do adolescente. Ao integrar a concessão do alvará municipal à prévia autorização da Vara da Infância e da Juventude, o município garante que bares e eventos operem sob rígidas normas de segurança.

A inclusão de sinalização obrigatória e restrições de horário atua como medida preventiva eficaz contra o consumo de álcool por menores e a exposição a situações de risco, punindo rigorosamente os estabelecimentos que negligenciarem o bem-estar da nossa juventude.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação dessa relevante matéria.